



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**  
Assembleia de Freguesia

**EXTRATO DA MINUTA DA ATA N.º 08/2016 DE 29/09/2016**

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano dois mil e dezasseis reuniu a Assembleia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, em sessão Ordinária às vinte horas e trinta minutos, nas instalações da **Casa da Cultura Lívio de Moraes**, sita na **Avenida 25 de Abril, Largo da Igreja, 2735-400 Agualva-Cacém**, com a seguinte **Ordem de trabalhos**:-----

**Ponto Um** – Apreciar, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação escrita do Presidente da Junta, referente ao 3.º trimestre de 2016;---

**Ponto Dois** – Apreciar e votar nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas da Freguesia de Agualva e Mira Sintra, aprovado pela proposta n.º JF 165/2016, de 01 de setembro para discussão pública;-----

**Ponto Três** – Apreciar e votar nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a continuidade do Protocolo de Colaboração do Projeto de Telecuidado entre a Freguesia de Agualva e Mira Sintra, o Município de Sintra e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Agualva-Cacém, aprovado pela proposta n.º JF 184/2016, de 22 de setembro;-----

**Ponto Quatro** – Apreciar e votar, nos termos do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as atas n.º 08/2015 e 06/2016.-----

--- Aberta a sessão pela Senhora Presidente da Assembleia, Maria Emília Valadas de Lima Infante, de imediato foi verificada a presença dos Senhores Vogais: da bancada PS, Manuel de Jesus Magalhães da Rocha, Diana Rute Salvador Lopes, Filipe Dias Barroso; da bancada SCMA, Luís Fernando da Trindade Roberto, Álvaro Gaspar Medeiros da Silva; da bancada PSD, Felisbela Reis Neves Bernardo, Rui Pedro Miranda Pinto; da bancada BE, Carla da Encarnação Duarte Henriques.-----

Não compareceram à sessão os Senhores Vogais:-----

Da bancada PS, Vítor Manuel da Silva Ferreira e M.ª de Fátima Sousa Martins Feliciano, tendo sido substituídos pelos Senhores Vogais: Ricardo Manuel de Carvalho Varandas dos Santos, que por sua vez não compareceu e Marta Isabel Andrade Serrano Rodrigues, respetivamente; da bancada SCMA, Catarina Alexandra Santos Azevedo Ramos, António Fernando de Jesus Loureiro e Aristides Augusto Mateus, tendo sido substituídos pelos Senhores Vogais: Maria de Lurdes Matos Ramos da Costa Freitas, Carlos Manuel da Rocha Alves e M.ª de Lourdes da Costa Diogo Soares Santos, respetivamente, da bancada PSD, Armando Fernando Gonçalves, tendo sido substituído pelo Senhor Vogal José Mação



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**  
Assembleia de Freguesia

Ferreira Parente, da bancada CDS/PP, Maria Albertina Almeida Santos, tendo sido substituída pelo Senhor Vogal Eliseu de Jesus Carrilho Realinho e da bancada CDU, José António Magalhães Pina Gonçalves, tendo sido substituído pela Senhora Vogal Ana Maria Soares Pais, pela mesma bancada não compareceram os Senhores Vogais: Mário Filipe Ilhéu Condessa e Joana Fernandes Marques não tendo sido substituídos.-----

Pelo Órgão Executivo compareceu à sessão o Senhor Presidente da Junta Carlos Casimiro e os Senhores Vogais: Dâmaso Martinho, João Castanho, Teodósio Alcobia, Helena Cardoso, Joaquim Azedo e Luís Rato.-----

/-----

**Ponto Dois – Appreciar e votar para discussão pública nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas da Freguesia de Agualva e Mira Sintra, aprovado pela proposta n.º JF 165/2016, de 01 de setembro;**-----

Os Vogais intervenientes foram: Luís Roberto, Eliseu Realinho, Rui Pinto, Ana Pais e Filipa Barroso. De seguida tomou a palavra o Senhor Presidente da Junta prestando os esclarecimentos necessários. Usaram novamente da palavra os Vogais: Rui Pinto e novamente o senhor Presidente da junta.-----

Não havendo mais intervenções, a Senhora Presidente da Assembleia colocou à votação o

**Ponto Dois**, que obteve a seguinte votação:-----

	Total	PS	SCMA	PSD	CDS/PP	CDU	BE
Votos a Favor	16	5	5	3	1	1	1
Votos Contra							
Abstenções							

**O Ponto Dois foi Aprovado por Unanimidade.**-----

Assembleia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 29 de setembro de 2016





UNIÃO DAS FREGUESIAS DE **AGUALVA E MIRA SINTRA**  
Assembleia de Freguesia

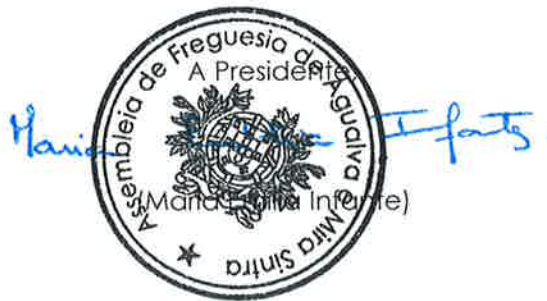
## DELIBERAÇÃO

### Ata em Minuta

(Apreciar e votar para discussão pública nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regulamento de Atribuição de Distinções Honoríficas da Freguesia de Agualva e Mira Sintra, aprovado pela proposta n.º JF 165/2016, de 01 de setembro)

**Ponto dois** - Sob proposta da Junta a Proposta n.º **JF 165/2016**, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.ºs 4 e 6 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do Código de Procedimento Administrativo, a Assembleia deliberou, por **UNANIMIDADE**, aprovar em minuta a ata referente à presente proposta, passando a constar na Ata n.º 08/2016 depois de elaborada.

Assembleia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 29 de setembro de 2016



## Proposta n.º JF 165/2016

### Distinções honoríficas da Freguesia

Considerando ser necessário valorizar as pessoas que, pelos resultados obtidos nas mais variadas áreas, dignificam o nome da Freguesia e da cidade de AgualvaCacém.

Considerando ser necessário valorizar as pessoas que dedicam a sua vida ao trabalho público, como incentivo da comunidade ao esforço e trabalho desenvolvido.

Considerando que a Junta de Freguesia não têm um regulamento que defina a atribuição de medalhas que reconheçam o mérito dos cidadãos residentes na cidade de AgualvaCacém e na Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

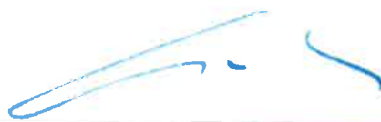
Considerando ser atribuição da Assembleia de Freguesia apreciar e votar os projetos de regulamentos externos da Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, nos termos das competências definidas na alínea f) do número 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, propomos que se delibere:

1. Aprovar o regulamento de atribuição de distinções honoríficas da Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
2. Remeter o presente regulamento para discussão pública e para apreciação da Assembleia de Freguesia.

AgualvaCacém, 29 de agosto de 2016

X



ASSINATURA DIGITAL

Carlos Casimiro, Presidente Junta de Freguesia

**Proposta n.º JF 165/2016**

Distinções honoríficas da Freguesia

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretário Dâmaso Martinho	X
Tesoureiro João Castanho	X
1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Helena Cardoso	X
3º Vogal Joaquim Azedo	
4º Vogal Luís Rato	
<b>Total</b>	<b>4</b>

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	
2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joaquim Azedo	
4º Vogal Luís Rato	X
<b>Total</b>	<b>1</b>

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretário Dâmaso Martinho	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Teodósio Alcobia	X
2º Vogal Helena Cardoso	
3º Vogal Joaquim Azedo	
4º Vogal Luís Rato	
<b>Total</b>	<b>1</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2016.09.01, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretário: \_\_\_\_\_

O Tesoureiro: \_\_\_\_\_

O 1º Vogal: \_\_\_\_\_

O 2º Vogal: \_\_\_\_\_

O 3º Vogal: \_\_\_\_\_

O 4º Vogal: \_\_\_\_\_



## **REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS DA FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

O Regulamento das Distinções Honoríficas da Freguesia de Agualva e Mira Sintra é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

##### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito de aplicação**

O presente Regulamento visa instituir e estabelecer as condições e o procedimento de concessão de distinções honoríficas, pela Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

### **CAPÍTULO II**

#### **Distinções honoríficas**

##### **Artigo 3.º**

#### **Distinções honoríficas**

1 - A Freguesia de Agualva e Mira Sintra institui as seguintes distinções honoríficas:

- a) Medalhas de Mérito;
- b) Medalhas de Bons Serviços e Dedicção.

##### **Artigo 4.º**

#### **Agraciamento a título póstumo**

As medalhas de Mérito podem ser concedidas a título póstumo.

### **SECÇÃO I**

#### **Medalhas de Mérito**

##### **Artigo 5.º**

#### **Finalidade**

1 - As Medalhas de Mérito destinam-se a agraciar pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, por actos ou serviços considerados importantes, relevantes ou excepcionais, de onde advenham assinaláveis benefícios para o renome da Freguesia e seu prestígio, para a melhoria nas condições de vida dos munícipes, para a honra da sua história ou para o seu desenvolvimento futuro.

2 - As Medalhas de Mérito são atribuídas de acordo com uma das seguintes classes:

- a) Cultura;
- b) Turismo;
- c) Desporto;
- d) Acção Social e Saúde;
- e) Educação;

- f) Juventude;
- g) Empresas;
- h) Socorro e Protecção Civil;
- i) Justiça;
- j) Segurança Pública
- k) Ambiente;
- l) Serviço Público.

#### Artigo 6.º

##### **Graus**

- 1 - As Medalhas de Mérito compreendem os graus Ouro, Prata e Bronze, dependendo a concessão de cada um deles, do valor e projecção do acto praticado pelo agraciado.
- 2 - A atribuição de um dos graus referidos no número anterior, não inibe o agraciado de, ulteriormente, poder ser agraciado com outros de categoria superior.
- 3 - À Medalha de Mérito de Grau Ouro corresponde o título de Município Honorário da Freguesia.

#### Artigo 7.º

##### **Das Medalhas de Mérito**

- 1 - As Medalhas de Mérito, dos vários metais para cada grau, têm um formato circular, tendo:
  - a) No anverso o logótipo da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, circundado superiormente pela legenda "Cidade de AgualvaCacém";
  - b) No reverso a legenda "Mérito" circundada por uma coroa de louros.
- 2 - As Medalhas de Mérito são usadas pendentes ao pescoço de uma fita de gorgorão de três tiras com as cores da Freguesia, cores azul e amarelo, ficando o amarelo ao centro e tendo a largura máxima de 30 mm.
- 3 - A Medalha de Mérito deve ser entregue em estojo de cor azul, de abertura ao alto, forrado de cetim amarelo, tendo, na tampa, o brasão da Vila de Sintra estampado a ouro, e repousando a mesma sobre coxim de veludo azul escuro, filetado de amarelo.
- 4 - O registo actualizado de todas as pessoas, singulares ou colectivas, agraciadas com as Medalhas de Mérito ao abrigo do presente regulamento, deve constar, de modo cronológico, de livro próprio.

#### SECÇÃO III

##### **Medalhas de Bons Serviços e Dedicção**

#### Artigo 8.º

##### **Finalidade**

- 1 - As Medalhas de Bons Serviços e Dedicção destinam -se a agradecer os colaboradores que:
  - a) Tenham revelado excepcional comportamento, assiduidade, zelo e competência nas suas funções ou;
  - b) Desempenhem as suas funções há mais de 10, 25 ou 40 anos de serviço.
- 2 - As medalhas compreendem os graus de Ouro, Prata e Bronze correspondentes aos módulos de 40, 25 e 10 anos de serviço, respectivamente.

- 3 - As medalhas, nos seus três graus podem ser atribuídas aos colaboradores municipais, independentemente do tempo de serviço, no caso previsto na alínea a) do número 1 do presente artigo.
- 4 - A atribuição de um dos graus referidos no número 2 do presente artigo, não inibe o agraciado de, ulteriormente, poder ser agraciado com outros de categoria superior.

#### Artigo 9.º

##### **Das Medalhas de Bons Serviços e Dedicção**

- 1 - As Medalhas de Bons Serviços e Dedicção, dos vários metais para cada grau, têm um formato circular, tendo:
  - a) No anverso o logótipo da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, circundado superiormente pela legenda "Cidade de AgualvaCacém";
  - b) No reverso a legenda " de Bons Serviços e Dedicção" circundada por uma coroa de louros.
- 2 - As Medalhas de Bons Serviços e Dedicção são usadas do lado esquerdo do peito, pependentes de uma fita de gorgorão com 45mm de comprimento e 30 mm de largura, e as cores azul e amarela, sendo a faixa central com 10 mm de largura tendo uma fivela cuja chapa, de 10 mm de largura e 33 mm de comprimento, e um travessão de ouro, prata ou bronze, contendo as legendas "40 anos", "25 anos" ou "10 anos", consoante o grau.
- 3 - A Medalha de Bons Serviços e Dedicção deve ser entregue em estojo de cor azul, de abertura ao alto, forrado de cetim amarelo, tendo, na tampa, o brasão da Vila de Sintra estampado, e repousando a mesma sobre coxim de veludo azul escuro, filetado de amarelo.
- 4 - O registo actualizado de todos os colaboradores, agraciados com as Medalhas de Bons Serviços e Dedicção pelo Município ao abrigo do presente regulamento, deve constar, de modo cronológico, de livro próprio, confiado ao Gabinete Municipal de Relações Públicas, Internacionais e de Comunicação.

#### CAPÍTULO III

##### **Procedimento de concessão**

##### SECÇÃO I

##### **Conselho de Recompensas**

##### Artigo 10.º

##### **Competência e composição**

- 1 - O Conselho de Recompensas é o órgão consultivo da Junta de Freguesia sobre a atribuição das distinções previstas no presente regulamento, competindo-lhe emitir parecer prévio obrigatório, mas não vinculativo, sobre qualquer proposta apresentada ao executivo neste âmbito.
- 2 - O Conselho de Recompensas é presidido pelo Presidente da Junta de Freguesia e integra ainda:
  - a) O Presidente da Assembleia de Freguesia;
  - b) Um Vogal da Junta de Freguesia;
  - c) Dois Vogais designados pela Assembleia de Freguesia.
- 3 - O secretário do Conselho de Recompensas participa nos trabalhos sem direito a voto, incumbindo-lhe especialmente a organização do arquivo, expediente e todos os serviços do Conselho.



## Artigo 11.º

### Dos Processos presentes ao Conselho

- 1 - O Conselho de Recompensas organiza um processo individual para cada homenageado, no qual se mencionam todos os serviços prestados que possam justificar a concessão da distinção e o parecer final do órgão.
- 2 - Tratando-se de colaborador da Junta de Freguesia apensa-se ao competente processo:
  - a) Informação devidamente fundamentada elaborada pelos Recursos Humanos referindo a menção qualitativa das classificações de serviço atribuídas nos últimos três anos ao colaborador, no âmbito do SIADAP;
- 5 - Sem prejuízo do que precede, o Conselho de Recompensas pode, através do seu Presidente, solicitar informações em razão da matéria, tendo em vista a obtenção de elementos que possam interessar à avaliação do mérito da distinção.
- 6 - Os pareceres do Conselho de Recompensas constam de acta e acompanham obrigatoriamente as propostas apresentadas a deliberação da Junta de Freguesia.

## SECÇÃO II

### Deliberação de concessão

#### Artigo 12.º

#### Competência para a concessão

- 1 - As Medalhas de Mérito são concedidas por deliberação da ~~Câmara Municipal de Sintra~~ **JUNTA DE FREGUESIA**, aprovada em votação secreta por maioria dos seus membros em efectividade de funções.
- 2 - As Medalhas de Bons Serviços e Dedicção são concedidas por deliberação da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, aprovada em votação secreta por maioria dos seus membros.
- 3 - Quando, nos termos dos números um e dois do presente artigo, não estiverem em causa juízos sobre pessoas singulares, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode prescindir do modo de votação secreto.

## CAPÍTULO IV

### Imposição da distinção honorífica

#### Artigo 13.º

#### Cerimónia de imposição

- 1 - As distinções honoríficas previstas no presente Regulamento devem ser entregues em cerimónia pública e solene, agendada para o efeito.
- 2 - A cerimónia destinada a conceder as medalhas de mérito municipal e de bons serviços e dedicação, deve realizar -se, preferencialmente, no aniversário da elevação de AgualvaCacém à categoria de cidade.
- 3 - A entrega das distinções honoríficas obedece à praxe da cerimónia.

#### Artigo 14.º

#### Publicidade

- 1 - A imposição das distinções honoríficas estabelecidas no artigo anterior é precedida de anúncio público, acompanhado, se possível, com os fundamentos justificativos da

atribuição dos títulos em causa.

- 2 - É feita menção no página eletrónica da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra à identidade dos colaboradores agraciados com as Medalhas de Bons Serviços e Dedicção.

#### Artigo 15.º

##### **Diplomas**

- 1 - A concessão de qualquer distinção honorífica é individualmente atestada por diploma, assinado pelo Presidente da Junta de Freguesia e autenticado com o respectivo selo branco.
- 2 - No diploma correspondente à concessão de Medalha de Mérito, deve constar menção da área na qual se destaca o agraciado, bem como do respectivo grau, e, no espaço que precede a data e assinatura, a inscrição "Por serviços de singular relevância prestados ao Freguesia" ou "Por assinaláveis benefícios ao Freguesia".
- 3 - No diploma correspondente à concessão de Medalha de Bons Serviços e Dedicção, deve constar o respectivo grau, e, no espaço que precede a data e assinatura, a inscrição "Por ter revelado no exercício do cargo, exemplares dotes de dedicção, zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa" ou " Por "x" anos de serviço exemplar", consoante os casos.

#### CAPÍTULO V

##### **Disposições finais e Transitórias**

#### Artigo 16.º

##### **Encargos**

Constitui encargo da Freguesia a aquisição das insígnias a conceder, dos respectivos estojos e diplomas, bem como das miniaturas e distintivos, quando existentes.

#### Artigo 17.º

##### **Uso das medalhas**

- 1 - As medalhas concedidas devem ser usadas no lado esquerdo do peito, à esquerda das Condecorações Nacionais, quando as haja, pela ordem por que se encontram descritas no presente Regulamento e à direita das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.
- 2 - Os agraciados podem fazer uso das suas medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.
- 3 - O direito ao uso das medalhas municipais, quando atribuídas a pessoas individuais, é pessoal e não se transmite, nem entre vivos nem por morte.
- 4 - Exceptuam -se do disposto no número anterior, os casos de distinção a título póstumo, em que a insígnia concedida é entregue ao legítimo representante do agraciado, e apenas pode ser usada no decurso da respectiva sessão solene.

#### Artigo 18.º

##### **Perda do direito às distinções**

- 1 - Perdem direito às distinções honoríficas concedidas pelo Freguesia, aqueles que sejam condenados pela prática de crime doloso em pena de prisão, por sentença transitada em julgado.
- 2 - A perda do direito referido no número anterior opera por mero efeito do trânsito em

julgado da sentença, sem necessidade de deliberação da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

- 3 - Sem prejuízo do referido nos números anteriores, os agraciados que, por qualquer acto posterior à atribuição das distinções honoríficas concedidas, se tornem indignos de tal recompensa, podem ser privados do seu uso, mediante deliberação da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
- 4 - A perda do direito, no caso do número 3 do presente artigo, é notificada ao agraciado através de carta registada com aviso de receção.

#### Artigo 19.º

##### **Sugestões de agraciamento**

- 1 - A Assembleia de Freguesia, a Assembleia Municipal de Sintra, as restantes Juntas de Freguesia, os organismos oficiais localizados no Município, associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos ou culturais, podem apresentar sugestões de agraciamento de pessoas singulares ou colectivas, pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
- 2 - As sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, e incluir a identificação completa da pessoa ou entidade a agraciar, acompanhada de dados biográficos relevantes, bem como da devida fundamentação.

#### Artigo 20.º

##### **Interpretação e preenchimento de lacunas**

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e a integração dos casos omissos ao presente Regulamento é resolvida mediante despacho do Presidente da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

#### Artigo 21.º

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a aprovação pela Assembleia de Freguesia.